



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 240/2008

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 2728630001648

RECORRENTE: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 043/2010

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRÍNCIPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. ENERGIA ELÉTRICA. VEDAÇÃO LEGAL À APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL ATÉ 31-12-2010.

I. A utilização de crédito fiscal pelos contribuintes do ICMS fundamenta-se no princípio da não-cumulatividade. Tal princípio é uma regra constitucional expressa, que gera direito ao contribuinte de compensar em cada operação o montante devido nas operações anteriores.

II. Somente a partir de 1º de janeiro de 2011, em conformidade com a normatização atualizada acerca da matéria, será permitido a quaisquer contribuintes do ICMS o livre aproveitamento do ICMS incidente nas entradas de energia elétrica no estabelecimento. Logo, os créditos fiscais apropriados em períodos anteriores configuram claramente créditos indevidos, passíveis de autuação fiscal.

III. A atividade desenvolvida pela empresa autuada não se configura como atividade industrial e sim como de comercialização. Dessa forma, não é possível o aproveitamento do crédito, pois o estabelecimento autuado não se enquadra nas hipóteses em relação às quais a legislação tributária permite a apropriação do ICMS incidente na entrada de energia elétrica.

IV. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de março de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado